LEI Nº 2.913, DE 25 DE ABRIL DE 2.007.

Dispõe sobre a adaptação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 2.276/1.997.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica adaptado, nos termos do Artigo 24, inciso IV c.c. Artigo 34 da Medida Provisória nº 339 de 28 de Dezembro de 2006, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Valorização do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 2.276 de 18 de junho de 1.997.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério passa a denominar–se Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação, compete:

I – Acompanhar e efetivar o controle social, no âmbito municipal, sobre a distribuição, transparência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento, da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais – FUNDEB.

II – Supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o

regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será constituído, por membros titulares e suplentes para cada vaga, da seguinte forma:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Um representante dos professores de Educação Básica Pública;

III – Um representante dos diretores das escolas públicas;

IV – Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

V – Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – Um representante do Conselho Tutelar;

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho definidos pelo caput, somente serão indicados até 20(vinte) dias antes do término do mandato do Conselho anterior, na forma e nos termos da Medida Provisória 339 de 28 de Dezembro de 2006.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho observará a legislação aplicável que estiver em vigência.

§ 3º - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Artigo 5º - O conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mínimo uma vez por mês;
II – Extraordinariamente, por:

a) convocação do Prefeito;
b) solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1° - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 2° - Declarado extinto o mandato, serão tomadas as providências para o imediato preenchimento da vaga.

Artigo 6° - Aplicam-se ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, os termos da Medida Provisória n° 339 de 28 de dezembro de 2.006, bem assim, outras normas federais pertinentes.

Artigo 7° - Até a indicação dos membros no novo Conselho, a qual se dará na forma estabelecida na presente lei e nos termos da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2.006, Artigo 24 e seguintes, o Conselho será composto pelos Conselheiros anteriores.

Artigo 8° - O Poder Executivo, após as formalidades necessárias, efetivará as adaptações que se fizerem necessárias no Regimento Interno do Conselho aprovado pelo Decreto Municipal n° 5.063. de 02 de setembro de 2.004.

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de abril de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme